



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.123 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária patronal e contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de caráter de responsabilidade do ente (contribuição patronal) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da Unidade Gestora do RPPS será de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Alíquota Suplementar
2024	4,15%
2025	6,39%
2026	9,77%
2027	14,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

2028	14,75%
2029	14,75%
2030	14,74%
2031	14,73%
2032	14,72%
2033	14,72%
2034	14,71%
2035	14,70%
2036	14,69%
2037	14,69%
2038	14,68%
2039	14,67%
2040	14,66%
2041	14,66%
2042	14,65%
2043	14,64%
2044	14,64%
2045	14,63%
2046	14,62%
2047	14,61%
2048	14,61%
2049	14,60%
2050	14,59%
2051	14,58%
2052	14,58%
2053	14,57%
2054	14,56%
2055	14,55%
2056	14,55%
2057	14,54%
2058	14,53%
2059	14,52%
2060	14,52%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais


2061	14,51%
2062	14,50%
2063	14,49%
2064	14,49%
2065	14,48%
2066	14,47%
2067	14,46%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo patronal e custo suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventa da publicação desta lei.

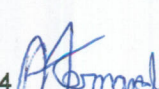
Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 25 de Junho de 2024  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO